



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000060/12	23/02/2012 09:41:02	NUCLEO FRUTAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00143474-5 / MARCO ANTONIO DE MENDONÇA CADIOLI		2.2 CPF/CNPJ: 120.258.038-69	
2.3 Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 475		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MATAO		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 15.990-000
2.8 Telefone(s): (16) 3728-5484		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00143474-5 / MARCO ANTONIO DE MENDONÇA CADIOLI		3.2 CPF/CNPJ: 120.258.038-69	
3.3 Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 475		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MATAO		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 15.990-000
3.8 Telefone(s): (16) 3728-5484		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora		4.2 Área Total (ha): 34,5718	
4.3 Município/Distrito: FRUTAL		4.4 INCRA (CCIR): 950.084.401.234-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37.830 Livro: 2 Folha: 02 Comarca: FRUTAL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 714.822	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.776.336	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,27% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			34,5718
Total			34,5718
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			16,9184
Outros			2,4000
Nativa - sem exploração econômica			15,2534
Total			34,5718

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
715301	7777231	SAD-69	22K	Cerradão	6,9144
Total					6,9144
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,4000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa				8,3390	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa				8,3390	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					8,3390
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerradão					8,3390
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	22K	715.301	7.777.231	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura	Área destinada para implantação da agricultura				8,3390
Total					8,3390
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Achas/Moirão outras espécies		30,00	DZ	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Carvão Vegetal Nativo		381,10	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Tamanduá-bandeira, Tamanduá-Mirim.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora, registrada sob o número 37.830 da Serventia de Registro de Imóveis de Frutal-MG, possui área registrada e medida de 34,57,18 hectares. É caracterizada por relevo de topografia que varia de plana a levemente inclinada. O tipo de solo predominante é Latossolo Vermelho.

De acordo com mapeamento feito pelo IBGE, está inserida no Bioma Cerrado, e localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tendo como coordenadas geográficas 22k 714.822 e 7.776.336

A Reserva Legal foi averbada em 20/12/2007 e é composta por uma gleba de cerrado. Sendo 06,91,44 hectares localizados de modo a formar um corredor ecológico com duas áreas de cerrado de duas propriedades confrontantes. A propriedade conta um córrego / vertente dos Flávios, integrante da Bacia do Rio Grande.

A fauna: no momento da vistoria os animais que foram possíveis visualizar, foram somente pássaros, porém pelo tipo de vegetação local, podem existir na propriedade diversos animais silvestres, como peixes, répteis, anfíbios, e mamíferos. As áreas de Preservação Permanente estão localizadas nas margens do córrego / vertente dos Flávios, totalizando 02,40,00 hectares e encontram-se cercadas e bem preservadas. Além das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, existem na propriedade 08,33,90 hectares de vegetação nativa, cerrado, nos quais foi requerido o desmate (supressão de vegetação nativa com destoca) de 08,33,90 hectares, tendo como utilização pretendida a agricultura.

Por estar em conformidade com a legislação em vigor, principalmente por estar inserida no BIOMA CERRADO e possuir Reserva Legal averbada, a área de 08,33,90 hectares de cerrado delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização.

Por se tratar de requerimento de desmate com área inferior a 10 hectares, de acordo com Portaria IEF 172/2007, não foi solicitado inventário florestal, desta maneira o rendimento lenhoso da área do desmate foi estimado em conhecimento de campo, e estimado em 95 m³ de material lenhoso por hectare, totalizando nos 08,33,90 hectares: 792,2 m³.

Desta forma temos um total de 792,2 m³ de material lenhoso proveniente desta exploração na propriedade, que serão utilizados da seguinte forma: 30 m³ que serão transformados em 30 duzias de achas/mourões de espécies nativas diversas para consumo na propriedade e 762,2 m³ de lenha nativa que será transformado em 381,1 m³ de carvão vegetal de origem nativa. Dentre as espécies que serão suprimidas, estão: pau terra, pororoca, pimenta de macaco, murici, camboatá, amarelinho, angico, jatobá, sucupira, cipós e outras espécies não identificadas.

Sugerimos que a DAIA tenha a validade de 18 meses, caso seja aprovada a intervenção.

Há de se reconhecer que todo desmate causa um impacto ambiental, pela flora que será totalmente perdida, e conseqüentemente a fauna que perderá seu habitat. Também ao solo, e aos recursos hídricos, os quais poderão sofrer com perda de solo e assoreamento dos cursos d'água.

Desta forma, como medida mitigadora dos impactos causados, a propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área após o desmate, como terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir a perda de solo, o aparecimento de erosões e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água.

Deverão ser respeitadas todas as espécies protegidas por lei encontradas na propriedade.

As Áreas de Preservação Permanente encontram-se cercadas e bem preservadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELLY APARECIDA DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 20 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000060/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

Parecer nº 59/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por MARCO ANTONIO DE MENDONÇA CADIOLI, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 08,3390ha no imóvel rural denominado FAZENDA FRUTAL DENOMINADO FAZENDA NOSSA SENHORA.

A Fazenda Frutal possui área total de 34,5718ha, está localizada no município de Frutal/MG, matrícula nº. 37.830 do CRI de Frutal/MG e possui a área de 06,9144ha destinada a sua Reserva Legal, conforme AV.3-37.830 de 20 de dezembro de 2007.

A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de Cultura de cana de Açúcar, que nos termos da Declaração nº. 019194/2012 da SUPRAM/TMAP, válida até 2016, foi considerada "não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento."

De acordo com as informações técnicas está sendo requerido o desmate - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - de

08,3390ha, tendo como utilização pretendida a atividade de agricultura. Opina a técnica favoravelmente à intervenção ambiental, com imposição de medidas mitigadoras listadas no parecer, sugerindo o prazo de 18 (dezoito) meses para o DAIA.

O Requerente assinou perante o órgão ambiental o Termo de Compromisso de fls. dos autos, onde se compromete a cumprir a finalidade para a qual a intervenção ambiental está sendo solicitada.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado..., impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, após deliberação da COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,3390, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 18 (dezoito) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,3390 hectares de área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberaba, 06 de junho de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de junho de 2012